



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA
Estado do Paraná
CNPJ 95.685.798/0001-69
Av. Anacleto Bueno de Camargo, 561 – Centro – 84345-000

LEI Nº 392, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007

SUMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE VENTANIA PARA O EXERCÍCIO DE 2008.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Ventania**, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Município Ventania, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2008, abrangendo os Órgãos de Administração Direta os Fundos Municipais, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 12.100.000,00 (doze milhões e cem mil reais).

Art. 2º - A receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS	VALOR R\$
RECEITAS CORRENTES	12.100.000,00
RECEITA TRIBUTARIA	783.568,19
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	209.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	72.500,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	11.003.261,81
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	31.670,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00
TRANSFERENCIA DE CAPITAL	0,00
TOTAL	12.100.000,00

Art. 3º - A Despesa do Orçamento Fiscal sera realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento por Órgãos:

DESPESA	VALOR R\$
PODER LEGISLATIVO	
CAMARA MUNICIPAL	800.000,00
PODER EXECUTIVO	
EXECUTIVO MUNICIPAL	140.000,00
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	1.274.000,00
SAUDE	
- Fundo Municipal de Saude	2.400.000,00
- Outras Unidades	1.257.100,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA
Estado do Paraná
CNPJ 95.685.798/0001-69
Av. Anacleto Bueno de Camargo, 561 – Centro – 84345-000

PROMOÇÃO E ASSUNTOS DA FAMILIA	
- Fundo Municipal de Assistencia Social	200.000,00
- Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	20.000,00
- Outras Unidades	202.520,00
EDUCAÇÃO	3.330.300,00
CULTURA	20.000,00
ESPORTE E TURISMO	90.000,00
OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	1.966.080,00
AGROP. INDUSTRIA COM. E MEIO AMBIENTE	279.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	121.000,00
TOTAL	12.100.000,00

Art. 4º - A despesa fixada está distribuída por categorias economicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.

Art. 5º - São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de contabilização centralizada, anexos a esta Lei, nos termos do § 2º, do art. 2º, da Lei Federal 4.320/64 de 17/03/1964, inseridos no Orçamento Geral do Município:

I - do Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal nº. 121, de 03/09/1997, que fixa a sua despesa para o exercício de 2008 em R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais);

II - do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal n.º 085, de 27/10/1995, que fixa a sua despesa para o exercício de 2008 em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

III - do Fundo Municipal de Assistência Social - FAS, criado pela Lei Municipal 092, de 22/04/1996 que fixa a sua despesa para o exercício de 2008 na importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais até o limite de 5% (cinco por cento) do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, de 17/03/1964.

Parágrafo único – Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder a abertura de seus créditos adicionais suplementares através de Resolução até o limite previsto no caput deste artigo, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

Art. 7º - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações:

I - entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro da mesma categoria econômica ou dentro do mesmo projeto ou atividade;

II - entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro do mesmo projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

CNPJ 95.685.798/0001-69

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 561 – Centro – 84345-000

Art 8º - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 6º, ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, o Poder Executivo e o Poder Legislativo Municipal somente poderão promover o remanejamento, transposição ou transferência de dotações dentro de um mesmo órgão ou categoria de programação dentro da respectiva esfera de governo.

Art. 9 - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Art. 10 - Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal previstas no “caput” do artigo 18, da Lei Complementar 101, de 04/05/2000 na mesma unidade orçamentária ou de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.

Art. 11 – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congênere.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2008, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ventania, em, 12 de dezembro de 2007.

OCIMAR ROBERTO BAHNERT DE CAMARGO

Prefeito Municipal